



Devido à identificação a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. 01/11/2016

JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA  
Presidente

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA  
Secretária

**PORTARIA Nº 234, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016**

O Presidente, em conjunto com a Secretária, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 01/2012, e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante no Despacho nº 40/2016 - PROJUR, CONSIDERANDO ainda que a Autoridade Superior, no tomar ciência de uma irregularidade administrativa deve determinar a apuração do fato, a depender da situação, por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ad referendum do Plenário, resolvem:

Art. 1º - Instaurar a competente Sindicância Disciplinar Investigativa e designar os colaboradores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante com vistas a apurar os fatos registrados no Memorando 019/2016-TI, assim como outros fatos, ações e/ou omissões conexos ao objeto da presente Sindicância que, porventura, sejam identificadas no decorrer dos trabalhos. I - Antônio Reis de Sousa, II - Rejane Mary Lucena Santos, III - Italo Mesquita Bonfim. Art. 2º - Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, devendo ainda ser colhidos todos os depoimentos/declarações e demais provas que a Comissão reputar cabíveis para a sua devida elucidação. Art. 3º - A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual período, caso haja necessidade de diligências especiais. Devendo identificar a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura 01/11/2016

JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA  
Presidente

ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA  
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA**

**PORTARIA Nº 442, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o seu Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO o art. 185 à 189 da resolução Cofen nº 340/2008 que institui no âmbito do sistema Cofen-Coren o regulamento da administração financeira e contábil e manuais de normas e procedimentos de protocolo, processo e arquivo e de suprimento de fundos - concessão, aplicação e prestação de contas

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PA nº 097/2012 que institui e disciplina o pagamento de gratificação aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros do coren-PA, bem como aos componentes da Comissão especial do concurso Público, resolvem:

Art. 1º - designar os servidores abaixo elencados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência do primeiro, para organizar e dirimir os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, realizados através de processos licitatórios.

Pregoeiros:  
Livia Formigosa de Lima - Mat. nº 1276 - Presidente  
Denilson Nazareno S. Gomes - Mat. nº 1218 - Membro  
José Rodrigo Silva - Mat. nº 1311 - Membro  
Juliane Borges Farias - Mat. nº 1309 - Suplente

Art. 2º - Todos os componentes da CPL farão jus à gratificação individual e mensal no valor de 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento do Presidente da CPL, na forma da Decisão Coren/PA nº 097/2012.

Parágrafo Primeiro - Os Membros suplentes somente farão jus à gratificação prevista no caput quando requisitados a substituir membro efetivo temporariamente pelo tempo que perdurar a substituição.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria COREN/PA nº 253/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na imprensa oficial, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de interesse da administração.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA  
Presidente

MÁRCIA SIMÃO CARNEIRO  
Conselheira-Secretária

**PORTARIA Nº 443, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Designa pregoeiros para a realização dos processos licitatórios na modalidade Pregão, e revoga a Portaria nº 254/2016.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO os artigos 185 a 189 da Resolução COFEN 340/2008, que institui no âmbito do Sistema COFEN-COREN o regulamento da Administração Financeira e Contábil e Manuais de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo e de Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PA nº 097/2012 que institui e disciplina o pagamento de gratificação aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros do Coren/PA, bem como aos componentes da Comissão Especial do Concurso Público, resolvem:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022016120500055

Art. 1º - DESIGNA, nesta data, como Pregoeiro e membros de apoio, para julgar e concluir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os funcionários abaixo relacionados:

Pregoeiros:  
Livia Formigosa de Lima - Mat. 1276  
Débora Rodrigues Lucius - Mat. 1248

Equipe de Apoio:  
Denilson Nazareno S. Gomes - Mat. nº 1218 - Membro  
José Rodrigo Silva - Mat. nº 1311 - Membro  
Juliane Borges Farias - Mat. 1309 - Suplente

Art. 2º - Os servidores designados como pregoeiros farão jus a gratificação de 15% (quinze por cento) calculados sobre o vencimento do Presidente da CPL, a cada pregão realizado, na forma da Decisão Coren-PA nº 097/2012.

Art. 3º - Os membros e suplentes da presente Comissão não farão jus à gratificação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria COREN/PA nº 235/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na Imprensa Oficial.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA  
Presidente

MÁRCIA SIMÃO CARNEIRO  
Conselheira-Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

O Presidente do CRM-VSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 591/92 do CFMV, resolve:

Admitir a candidata Franciscene dos Santos, Agente de Fiscalização, 4ª colocada (cotas), aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2015.

RUBENVAL FRANCISCO DE JESUS FEITOSA

**Edições e Avisos**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**EDITAL Nº 2, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016  
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO CEARÁ, usando a competência atribuída pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 MPOG, de 07 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa nº 01 SEGEPA/MP, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

I - Tomar Pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou benefício de pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário:

Matrícula	Nome	Tipo de Benefício
0719530	Francisco Zeldado Martins	Aposentado
0719698	Maria Zoraida Guareiro da Costa	Aposentado
0719655	Mário Leão de Evaristo	Aposentado
4327509	Maria Ercenide Alexandra Maia	Beneficiária de Pensão

II - O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício da pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal dos interessados, na Unidade de Serviço de Desenvolvimento Humano, cito Av. Américo Barreira, 4700, Bela Vista, CEP: 60.440-260, portando a documentação estabelecida nos Art. 5º e 6º da ON. SESEP nº 1, Publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013.

III - Na hipótese de molestia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado, e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone 85 3299.1349, para comprovação de vida do titular do benefício.

MAECOS AURÉLIO CÂNDIDO DA SILVA

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO-CERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 18, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016  
RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTERI DA CULTURA, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013,

e pela Orientação Normativa nº 1 - SESEP/MP, de 10 de janeiro de 2013, faz saber que foi determinado o restabelecimento do pagamento dos proventos e da pensão civil, respectivamente, dos interessados abaixo informados, em face do comparecimento de ambos para Atualização Cadastral, cujos pagamentos foram suspensos pelo Edital nº 16, de 18 de novembro de 2016, publicado no DOU de 23 de novembro de 2016 e Edital nº 17, de 28 de novembro de 2016, publicado no DOU de 29 de novembro de 2016, respectivamente.

Nome	Matrícula	CPF	Vínculo
Maria Azevêdo Lima Figueira	0746929	1161.512.807-15	Aposentada
José Ricardo Ramão Cavalcante	4602072	376.142.071-49	Pensionista

LUCIENE FERNANDES DE SOUZA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2016**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas, notifica:

Notificação Nº 045/2016  
Assunto: Reposição ao Bônus

Número do Processo Administrativo: 23006.002085/2016-81  
Data da Notificação: 02/12/2016

Objeto da Reposição ao Erário: Vencimento Básico, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Faltas e Atrasos.

Prazo para apresentar Manifestação Escrita: 30 dias consecutivos a contar da data da publicação

Nome: Raniery Cassio de Araujo  
Matrícula: 2140114  
CPF: 385.092.138-79

Situação Funcional: servidor exonerado em 01/09/2016  
Endereço: Desconhecido

Vossa Senhoria foi notificado em 21/11/2016, conforme Notificação 043/2016, a respeito da necessidade de reposição imediata do valor líquido de R\$ 2.396,54 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme apurado por meio do Processo Nº 23006.002085/2016-81.

Transcorridos mais de 10 dias de tal notificação, sem interposição de recurso, informo que tal reposição deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos (contados a partir da publicação no D.O.U.), mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, em qualquer agência do Banco do Brasil. Os documentos estão disponíveis para retirada do interessado na Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC, situada a Avenida dos Estados, 5001 - Bairro Santa Teresinha - Santo André - SP - CEP 09210-580.

Tais procedimentos observam as disposições contidas no QN nº 5 de 21 de fevereiro de 2013, da qual transcrevem-se os Arts. 6º, 7º, e 8º:

Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção II deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos termos do art. 10 desta Orientação Normativa.

Art. 8º Não havendo interposição de recurso ou esauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O não pagamento no prazo de trinta dias a contar desta notificação possibilita a inscrição do crédito em Dívida Ativa e respectiva execução judicial, e a inscrição do nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), após setenta e cinco dias da notificação, conforme Lei nº 10.522/2002

MAURÍCIO BIANCHI WOJSLAW

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 15, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016  
RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO**

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012 e pela Portaria nº 363/MG/MP, de 28 de novembro de 2016, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.